

REGULAMENTO: DE BOLSAS E DESCONTOS COLEGIOS CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora do Colégio Cruzeiro do Sul (www.colegiocruzeirodosul.com.br), e controladora das sociedades mantenedoras dos: Colégio Alto Padrão (www.colegioaltopadrao.com.br), Colégio São Sebastião – Centro (www.objetivosscentro.com.br), Colégio Objetivo Itu e Colégio Objetivo Salto (www.sejaobjetivo.com.br), bem como das seguintes instituições de ensino superior: Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosul.edu.br), Universidade de Franca (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Centro Universitário N. Sra. do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br), Faculdade São Sebastião (www.fass.edu.br), estabelece o presente regulamento que regerá as condições para a concessão de desconto para alunos matriculados nas respectivas instituições de ensino.

1. Programa Bolsa Universidade

- 1.1 Válido apenas para egressos/formados do Ensino Médio e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial ou na modalidade a distância dos Colégios previsto no preâmbulo do presente regulamento que ingressarem em um curso superior de graduação, na modalidade presencial ou a distância (semipresencial e ead), através do Processo Seletivo 1º semestre de 2018, em qualquer instituição de ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.;
- 1.2. o aluno que preencher os requisitos estabelecidos no presente regulamento terá isenta a matrícula (1ª mensalidade) referente ao 1º semestre do curso na modalidade presencial eleito, exceto Medicina Humana, e fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades do período regular deste, ou o desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades e terá a matrícula (1ª mensalidade) com valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao 1º semestre do curso na modalidade à distância (semipresencial e ead) eleito. Benefício válido para os cursos superiores de graduação nas modalidades presencial e a distância I já existentes e com turmas já formadas, oferecidos pelas instituições de ensino superior da Cruzeiro do Sul Educacional.
- 1.3. O desconto de 50% (cinquenta por cento) ou 30% (trinta por cento) incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, aplicados após a dedução dos descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso;
- 1.4. não são elegíveis para esse programa: portadores de diploma de ensino superior, os egressos de outros Colégios e/ou cursos técnicos que não sejam mantidos por sociedades que integram a Cruzeiro do Sul Educacional, os que estejam em débito financeiro com quaisquer instituições acima, aqueles que tiveram algum tipo de sanção disciplinar durante sua vida acadêmica, seja nas Instituições e/ou Colégios definidos no preâmbulo do presente ou em outras instituições de ensino, bem como o candidato que não tenha cursado pelo menos a 3ª série do ensino médio (completo) em um dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.;
- 1.5. os descontos deste programa não são cumulativos entre si, e nem com descontos oriundos de: convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, Fies, Escola da Família, Pravalter, Poupança Universidade, Prouni, empresa de captação, dentre outros praticados pelas instituições e que seguem regulamentos próprios (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles;
- 1.6. o desconto é válido e será concedido no ato da matrícula (1ª mensalidade), mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela instituição de ensino superior para sua realização, e em conjunto com os documentos comprobatórios do vínculo com os Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional;
- 1.7. fica vedada a concessão do desconto aqui previsto em momento posterior a realização da matrícula (1ª mensalidade);
- 1.8. o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc;

2. Disposições Transitórias

- 2.1. A não utilização do desconto por parte do beneficiário não lhe dá, sob qualquer forma, nenhum direito à restituição ou substituição; disposições Transitórias;
- 2.2. o benefício é pessoal do próprio egresso dos Colégios, ou seja, o benefício é intransferível e não extensivo, em hipótese alguma, aos parentes ou a quaisquer outros terceiros;
- 2.3. estarão excluídos automaticamente deste programa, sob exclusivo critério das instituições de ensino, os alunos dos Colégios e instituições da Cruzeiro do Sul Educacional que sofrerem sanção disciplinar;
- 2.4. eventual tolerância das instituições de ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.5. perderá o benefício o aluno beneficiário do programa que solicitar o trancamento e/ou cancelamento de sua matrícula (1ª mensalidade), independentemente do motivo, sendo permitida a transferência entre cursos superiores de graduação presencial, exceto Medicina Humana;
- 2.6. os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas sem nenhuma restrição e os casos omissos

- serão resolvidos pela Diretoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A;
- 2.7. condições e descontos válidos apenas para alunos egressos/formados do Ensino Médio e/ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial dos Colégios listados acima, que ingressarem no 1º semestre de um curso superior de graduação presencial, a partir do Processo Seletivo do 1º semestre/2017, em uma das instituições de ensino superior da Cruzeiro do Sul Educacional, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 1002148-46.2016.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos com FIES, PROUNI e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário; e
 - 2.8. o presente regulamento entra em vigor em 31/08/2017, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das Instituições de Ensino Superior e dos Colégios indicados no preâmbulo.

3. Desconto de pontualidade

- 3.1. O desconto de pontualidade é válido para pagamentos realizados até a data de vencimento dos boletos referentes a cursos presenciais;
- 3.2. os percentuais desses e dos descontos estão expressos na tabela anexa;
- 3.3. os descontos: pontualidade (se aplicável), são cumulativos entre si e incidirão, desde a matrícula (1ª mensalidade), sobre o valor integral (bruto) da mensalidade;
- 3.4. no caso de extinção do curso, turno e/ou campus durante a vigência do benefício, o referido desconto será automaticamente extinto;
- 3.5. os descontos serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina (disciplinas cursadas em regime de progressão parcial – dependência-); em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), mudança de curso após o início das aulas do 1º semestre do curso, se aplicável, ou início do ano letivo, e/ou interrupção dos estudos (trancamento, cancelamento, abandono, etc.). O desconto eventualmente perdido é irrecuperável; e
- 3.6. os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplicam sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc.

4. Desconto por campanha

- 4.1. Descontos por campanha são aplicados deliberadamente pelos Colégios listados acima em caso de sazonalidade. Os descontos por campanha, se aplicável, serão concedidos somente para matrícula (1ª mensalidade) e rematrículas (1ª mensalidade);
- 4.2. válido apenas para ingressantes no 1º semestre do ano letivo de 2018 nos Colégios citados acima, bem como aos alunos veteranos que não efetivaram sua matrícula (1ª mensalidade) no 1º semestre do ano letivo de 2018;
- 4.3. são elegíveis para a presente campanha, os candidatos que não tenham matrícula (1ª mensalidade) ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial, nos últimos 12 (doze) meses, computados da data de divulgação do presente regulamento no site dos Colégios citados acima;
- 4.4. candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a Registro Geral de Matrícula ("RGM") em qualquer um dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional, oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades, associações e/ou empresas de captação poderão acumular os referidos descontos;
- 4.5. o desconto, se aplicável, incidirá sobre o valor líquido da matrícula (1ª mensalidade) e rematrícula (1ª mensalidade), ou seja, será aplicado após a dedução dos desconto de pontualidade (se aplicável);
- 4.6. o desconto incide única e exclusivamente sobre o valor da matrícula (1ª mensalidade) e rematrícula (1ª mensalidade), ou seja, não se aplica sobre valores de mensalidades, disciplinas cursadas em regime de progressão parcial (dependência), adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional;
- 4.7. o desconto será automaticamente cancelado no caso de desrespeito ao item 4.3 ou, em caso de cancelamento da matrícula (1ª mensalidade) e/ou trancamento;
- 4.8. do mesmo modo, os descontos por campanha serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina (disciplinas cursadas em regime de progressão parcial – dependência-), e em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não);
- 4.9. não são elegíveis ao desconto por campanha e não farão jus aos benefícios regulamentados pelo presente, os alunos regularmente matriculados, seja ingressante no ano letivo de 2018 ou em anos anteriores e alunos que apresentarem a condição de trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) em qualquer dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional, no período inferior a 12 (doze) meses, computados da data de divulgação do presente regulamento

5. Desconto familiar

- 5.1. Válido apenas para alunos regularmente matriculados nos Colégios do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, que no mesmo grupo familiar, possua irmãos também matriculados no Colégio e/ou uma instituição da Cruzeiro do Sul Educacional, hipótese em que será concedido desconto nas mensalidades nos seguintes percentuais:
 - 5.1.1. 3 (três) ou mais irmãos, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades para cada um dos alunos matriculados em um dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional;
 - 5.1.2. 2 (dois) irmãos, será concedido 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades para cada um dos alunos matriculados em um dos Colégios e/ou ensino superior da Cruzeiro do Sul Educacional, exceto Medicina Humana;
 - 5.1.3. o desconto familiar não é cumulativo com os descontos oriundos de: convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, Programa Desafio, Programa de Incentivo à Transferência, desconto por campanha, Programa Bolsa Universidade, empresas de captação, dentre outros praticados pelo Colégio e que seguem regulamentos próprios (exceto com o desconto de pontualidade (se aplicável), devendo o aluno optar por um deles;
- 5.2. os descontos serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar e/ou reprovação em mais de uma disciplina, bem como em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não) e/ou no caso de interrupção dos estudos (trancamento, cancelamento, abandono etc.). O desconto eventualmente perdido é irrecuperável.
- 5.3. o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de progressão parcial (dependência), material didático, adaptações, taxas administrativas, etc.

6. Desconto de empresa

- 6.1. Prevê a concessão de desconto aos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, vinculados à empresa, sindicato, entidades e associações que celebrarem Termo de Convênio com a Cruzeiro do Sul Educacional S.A;
- 6.2. as condições para participação e concessão do desconto de empresa constarão no Termo de Convênio;
- 6.3. o desconto de empresas não é cumulativo com descontos oriundos do Programa Desafio, desconto por campanha, Programa Bolsa Universidade, Programa de incentivo à Transferência, desconto familiar, empresas de captação, dentre outros descritos neste regulamento e que seguem regulamentos próprios (exceto com o desconto de pontualidade (se aplicável), devendo o aluno optar por um deles;
- 6.4. os descontos serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar e/ou reprovação em mais de uma disciplina, bem como em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não) e/ou no caso de interrupção dos estudos (trancamento, cancelamento, abandono etc.). O desconto eventualmente perdido é irrecuperável.
- 6.5. o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores de matrícula (1ª mensalidade), rematrícula (1ª mensalidade) e mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de progressão parcial (dependência), material didático, adaptações, taxas administrativas, etc.

7. Programa de Incentivo à Transferência:

- 7.1. Válido apenas aos alunos oriundos de outros Colégios que não integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, que ingressarem no 1º semestre do ano letivo de 2018 em um dos Colégios citados no preâmbulo acima;
- 7.2. concessão de desconto de 20% (vinte por cento) na matrícula (1ª mensalidade) e nas mensalidades dos cursos já existentes e com turmas já formadas, oferecidos pelos Colégios;
- 7.3. o desconto de 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, será aplicado após a dedução do desconto de pontualidade (se aplicável);
- 7.4. não são elegíveis para esse programa os alunos em débito financeiro com quaisquer um dos Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional ou aqueles que tiveram algum tipo de sanção disciplinar aplicada durante sua vida acadêmica, seja nos Colégios definidos acima ou em outros Colégios que não integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional; e
- 7.5. o desconto deste programa não é cumulativo com os outros descontos descritos no presente regulamento, (exceto com desconto de pontualidade, se aplicável), devendo o aluno optar por um deles no ato de sua matrícula, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

8. Outros descontos ou benefícios

- 8.1. Eventuais descontos ou benefícios não descritos no presente regulamento e que sejam oriundos de campanhas extraordinárias seguirão regras próprias de concessão;
- 8.2. os descontos ou benefícios extraordinários não serão cumulativos entre si, nem com os descritos no presente regulamento, (exceto com o desconto de pontualidade, se aplicável) devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico;
- 8.3. os descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades, associações e empresas de captação não são cumulativos entre si e também não serão cumulativos com os descontos descritos

- nesse regulamento, exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso, se aplicável;
- 8.4. em caso de transferência de campus/turno, se aplicável, ou curso após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), trancamento, cancelamento, o aluno perderá todos os descontos vigentes aplicados, exceto os descontos de pontualidade (se aplicável) e desconto convênios com empresas; e
- 9. Condições gerais**
- 9.1. Eventual tolerância das Instituições de Ensino e/ou dos Colégios com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 9.2. os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 9.3. os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade das campanhas, se o caso;
- 9.4. caso o candidato venha a receber comunicação oficial de alguma das instituições e/ou Colégio descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo a elegibilidade para a concessão dos descontos previstos no presente regulamento, a condição não será aplicada, e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer;
- 9.5. condições e descontos válidos apenas para ingressantes no ano letivo de 2018 , que ainda não tenham efetivado sua matrícula (1ª mensalidade) até a data de divulgação do presente regulamento no site das instituições e dos Colégios, bem como aos que não tenham cancelado e/ou trancado sua matrícula (1ª mensalidade) em uma das instituições e/ou Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional, no período de 12 meses, computados da data da divulgação do presente, nos termos da sentença liminar proferida nos autos do processo nº 1002148-46.2016.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos com FIES, PROUNI e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário;
- 9.6. casos omissos serão resolvidos pela Diretoria dos Colégios, Gerência Financeira e Gerência Comercial cabendo recurso ao Conselho de Escola do Colégio no qual o aluno está regularmente matriculado;
- 9.7. O presente regulamento entra em vigor em 1º/10/2016, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das Instituições de Ensino Superior e dos Colégios indicados no preâmbulo.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

ANEXO I –

Consulte lista de cursos/turnos oferecidos no ato da inscrição/matricula

COLÉGIO SALTO E ITU

Ensino Infantil C.C. 01					% Antec. Dia 16	% Antec. Dia 1º.
1	97	Ensino Infantil 1 - Fase 1	Itu	I	2,00%	0,75%
2	97	Ensino Infantil 1 - Fase 2	Itu	I	2,00%	0,75%
3	98	Ensino Infantil 2	Itu	I	2,00%	0,75%
4	99	Ensino Infantil 3	Itu	I	2,00%	0,75%
Ensino Fundamental C.C. 02					% Antec. Dia 16	% Antec. Dia 1º.
5	80	1º Ano	Itu	I	2,00%	0,75%
6	80	2º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
7	80	3º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
8	80	4º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
9	80	5º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
10	80	6º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
11	80	7º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
12	80	8º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
13	80	9º Ano	Itu	II	2,00%	0,75%
Ensino Médio C.C. 03					% Antec. Dia 16	% Antec. Dia 1º.
14	69	1. série	Itu	II	2,00%	0,75%
15	69	2. série	Itu	II	2,00%	0,75%
16	69	3. série	Itu	II	2,00%	0,75%

UNIDADE I – SÃO MIGUEL PAULISTA

Níveis de Ensino	5% de desconto pontualidade
Educação Infantil (Maternal, Jardim I e Jardim II)	5%
1º.ano do Ensino Fundamental	5%
2º.ano do Ensino Fundamental	5%
3º e 4º ano do Ensino Fundamental	5%
5º e 6º ano do Ensino Fundamental	5%
7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundametal	5%
1º Ensino Médio	5%
2º e 3º Ensino Médio	5%
1º Informática	5%
2º e 3º Informática	5%

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.